

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002
(Do Sr. Wigberto Tartuce)

Dispõe sobre expedição da Carteira Nacional de Habilitação especial ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 140 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 os parágrafos: segundo, terceiro e quarto renumerando-se o seu parágrafo único:

“§ 2º Será concedida a habilitação para conduzir veículo automotor a candidato maior de dezesseis e menor de dezoito anos, desde que acompanhado de maior habilitado.

§ 3º O candidato terá que comprovar estar cursando o segundo grau, e o requerimento para a sua habilitação será encaminhado pelo respectivo responsável conservado os demais requisitos constante no caput deste artigo.

§ 4º O documento de habilitação a que se refere o parágrafo anterior terá sua forma diferenciada, limitando-se o seu uso exclusivamente à condução de veículos de passeio nas áreas urbanas.“

Art. 2º O poder executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O maior questionamento dos pais é o seu papel na criação dos filhos, papel este, muito prejudicado pelos fatores comuns da sociedade moderna: o efeito da mídia, a precariedade do ensino, a carência de valores, a influência do grupo, enfim, uma série de elementos que transformam a convivência e a criação ainda mais complexa.

Na relação com o trânsito, o jovem recebe dos pais ou responsáveis, o exemplo de comportamento ao dirigir um veículo automotor e se habitua a observar os procedimentos adotados quando viajam em férias, ou quando são levados ao colégio, e ainda em passeios nos finais de semana.

Os pais ou responsáveis devem educar impondo limites e cobrando responsabilidades, pois uma boa orientação torna-se um instrumento de influência positiva. Quando os pais defendem o direito do filho maior de dezesseis e menor de dezoito anos de conduzir o veículo da família é pela necessidade de dar-lhes responsabilidade e torná-lo cumpridor de suas obrigações.

Hoje a nossa sociedade assiste estarrecida o descumprimento das leis de trânsito pelos menores de dezoito anos, quase sempre com a conivência de alguns pais ou responsáveis.

A proposição que ora apresentamos visa à concessão de habilitação especial ao menores de dezoito e maiores de dezesseis anos, limitada à condução de veículos de passeio em áreas urbanas e acompanhados de maior habilitado.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico vigente, ao darmos atualidade a uma norma ultrapassada e desrespeitada, pedimos aos nobres Pares o seu empenho para a aprovação da nossa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Wigberto Tartuce